



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001834-44.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SAOFC

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Eleitoral e Banco do Brasil – Conta vinculada.

DESPACHO Nº 814 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC com objetivo de celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o Banco do Brasil e este Tribunal, cujo objeto é o prestação de serviços de abertura automatizada de contas-depósitos específicas destinadas a movimentar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo TRE-RO, bem como viabilizar o acesso deste Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas, em atendimento às Resoluções n. 169/2013 e 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, Portaria nº 391 de 12/12/2013, também daquele Conselho, Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG e Lei nº 14.133/2021 ([0692018](#)).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, por meio da Solicitação nº 61/2021 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0707009](#)), informa que o objeto do acordo é definir os critérios para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, destinada a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços decorrentes de contratos para prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, celebrados pelo TRE-RO, nos termos da Instrução Normativa n. 05/2017/MPDG, e novel legislação que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021, art. 121, § 3º inciso III, e seu prazo de vigência será de 60 meses.

Para instrução do feito, foram carreados os e-mails de tratativas entre o Banco do Brasil e este Tribunal ([0692018](#)) e a Minuta do Termo de Cooperação Técnica BB ([0692023](#)).

A AJDG, nos termos do Parecer Jurídico n. 77/2021 ([0708688](#)), entendeu a minuta analisada está em **conformidade** com a Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação e com as regras específicas definidas pela Resolução CNJ nº 169/13

- com as alterações da Resolução CNJ nº 183/13 e pela **Portaria CNJ nº 391, de 12/12/2013**, estando apta, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Por esse motivo, aprovou os termos da minuta ([0707140](#)), em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Há manifestação favorável da SAOFC, pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e o Banco do Brasil, nos termos do evento [0708925](#).

Primeiramente, registra-se que se trata de acordo de cooperação técnica, cuja elaboração não exige maior rigor formal quando não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira.

Com efeito, a parceria ora buscada encontra normatização na Lei nº 8.666/93, que dita todos os parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos.

Além disso, a implementação do acordo viabiliza a aplicação do disposto na Resolução CNJ nº 169/13 (com as alterações da Resolução CNJ nº 183/13) e na Portaria CNJ nº 391, de 12/12/2013.

Vale registrar que o referido ajuste não envolve obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre os signatários, e tem por objeto definir os critérios para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, destinada a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços decorrentes de contratos para prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, celebrados pelo TRE-RO, nos termos da Instrução Normativa n. 05/2017/MPDG, e novel legislação que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021, art. 121, § 3º inciso III, conforme Cláusula Segunda.

Quanto ao prazo de vigência, destaca-se que o art. 57, § 3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos, veda a celebração de contrato com prazo de vigência indeterminada, razão pela qual, por força do art. 116, caput, "*aplica-se aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública*".

Sendo assim, nos termos da Cláusula Sétima, o referido Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do **TRE-RO**, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

Pelo exposto, considerando o Parecer Jurídico AJDG n. 77/2021 ([0708688](#)) e a Manifestação SAOFC [0708925](#), vislumbrando sua vantajosidade e com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **AUTORIZA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e o Banco do Brasil S.A. - BB, consoante minuta

aprovada pela Assessoria Jurídica, em observância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

À SAOFC para continuidade e providências relativas à assinatura do Termo de acordo de cooperação, com publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU e no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0709424** e o código CRC **E3790237**.